RNX FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL
CNPJ nº 26.000.088/0001-35

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS

REALIZADA 29 DE JULHO DE 2020

01. DATA, HORA E LOCAL: Aos 29 dias do mês de julho do ano de 2020, às 14hs, realizada por meio de videoconferência, na plataforma do aplicativo ZOOM, respectivamente na sede social da SOCOPA – Sociedade Corretora Paulista S.A., na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, CEP 01452-002 ("Administradora"), na qualidade de administradora do **RNX FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 26.000.099/0001-35 ("Fundo").

02. CONVOCAÇÃO: A convocação foi remetida aos Cotistas, por meio de correio eletrônico, em 07 de Julho de 2020, nos termos do artigo 28, § 5º, da Instrução nº 356, da Comissão de Valores Mobiliários, de 17 de dezembro de 2001 ("Instrução CVM nº 356/01"), conforme alterada

03. COMPARECIMENTO: Cotista representando 8% (oito por cento) das Cotas emitidas, conforme participação em assembleia geral extraordinária de cotistas, realizada por meio de videoconferência na plataforma do aplicativo Zoom. Presente ainda o representante da Administradora, Sr. Alexandre Calvo, e como Secretária a Sra. Mayara Franco Gonçalves.

04. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

a) **Alteração da rentabilidade alvo das Cotas Seniores do Fundo**, de 140% (cento e quarenta por cento) da Taxa CDI OVER, **para 6,85% (seis inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano**, sendo tal alteração refletida no artigo 67, Parágrafo Único do Regulamento do Fundo;

b) Data de vigência da nova rentabilidade das Cotas Seniores, conforme deliberado no item "a" acima;

c) **Alteração do inciso III, do artigo 34 do Regulamento do Fundo,** a fim de retirar a necessidade de registro do regulamento do Fundo em cartório de títulos e documentos;

d) **Alteração do Artigo 39 do Regulamento do Fundo**, para constar que quaisquer atos, fatos, decisões ou assuntos relacionados aos interesses dos Cotistas deverão ser ampla e imediatamente divulgados por meio de anúncio publicado, em forma de aviso, em jornal de grande circulação;

e) **Alteração dos Artigos 86, 87 Parágrafo Segundo e 99 Parágrafo Segundo do Regulamento do Fundo**, para que passe a prever que o pagamento do resgate das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas se dará em 29 (vinte e nove) dias e o pagamento do resgate das Cotas Subordinadas Juniores se dará em 20 (vinte) dias.

05. <u>DELIBERAÇÕES:</u> os cotistas, sem ressalvas, aprovaram a:

a)Alteração da rentabilidade alvo das Cotas Seniores do Fundo, de 140% (cento e quarenta por cento) da Taxa CDI OVER, **para 6,85% (seis inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano**, de forma que o parágrafo único do artigo 67 do Regulamento do Fundo passará a vigorar, a partir de 5 dias úteis após a data de realização da assembleia, da seguinte forma:

> *"(...)*
> ***Parágrafo Único.*** *As Cotas Seniores possuem ("Rentabilidade Prioritária") de 6,85% (seis inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, em relação às Cotas Subordinadas."*

b)A nova remuneração das Cotas Seniores, conforme deliberado acima, passará a vigorar a partir do dia 04 do mês de Agosto do ano de 2020.

c)Alteração do inciso III, do artigo 34 do Regulamento do Fundo, a fim de retirar a necessidade de registro do regulamento do Fundo em cartório de títulos e documentos, de forma que passará a vigorar da seguinte forma:

> *"**Artigo 34.** As modificações aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos:*
> *I – lista de Cotistas presentes na Assembleia Geral;*
> *II – cópia da ata da Assembleia Geral;*
> *III – exemplar do Regulamento, consolidando as alterações efetuadas; e*
> *IV – modificações procedidas no Prospecto."*

d) Alteração do Artigo 39 do Regulamento do Fundo, para constar que quaisquer atos, fatos, decisões ou assuntos relacionados aos interesses dos Cotistas deverão ser ampla e imediatamente divulgados por meio de anúncio publicado, em forma de aviso, em jornal de grande circulação, de forma que passará a vigorar da seguinte forma:

> *"**Artigo 39.** Quaisquer atos, fatos, decisões ou assuntos relacionados aos interesses dos Cotistas deverão ser ampla e imediatamente divulgados por meio de anúncio publicado, em forma de aviso, em jornal de grande circulação e, ainda, por qualquer um dos seguintes meios (i) de correio eletrônico enviado ao representante de cada Cotista; ou então (ii) de carta registrada enviada ao representante de cada Cotista. O comunicado deve ser mantido à disposição dos Cotistas na sede e agências da Administradora e nas instituições que distribuam Cotas do Fundo."*

e) Alteração dos Artigos 86, 87 Parágrafo Segundo e 99 Parágrafo Segundo do Regulamento do Fundo, para que passe a prever que o pagamento do resgate das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezaninos se dará em 29 (vinte e nove) dias e o resgate das Cotas Subordinadas Juniores se dará em 20 (vinte) dias, de forma que passarão a vigorar da seguinte forma:

> *"**Artigo 86.** O pagamento do valor do resgate das Cotas será efetuado em 29 (vinte e nove) dias corridos contados do recebimento da respectiva solicitação pela Administradora.";*
>
> ***"Artigo 87** (...);*
> ***Parágrafo Segundo.** Ressalvado o disposto no Parágrafo Primeiro acima, será permitido o resgate de Cotas Subordinadas, a qualquer tempo, quando houver a superação do Índice de Subordinação de 110%, o que caracteriza Excesso de Cobertura. A Administradora realizará o pagamento do resgate das Cotas Subordinadas daqueles Cotistas que primeiro solicitarem, até o limite do Excesso de Cobertura, em 29 (vinte e nove) dias corridos contados da data da solicitação do referido resgate, de acordo com os critérios e procedimentos estipulados neste Regulamento. Caso o Fundo não tenha recursos imediatamente disponíveis para o pagamento do resgate das Cotas Subordinadas solicitado, a Administradora deverá providenciar o pagamento do referido resgate de forma gradual, na medida em que existam recursos disponíveis ao Fundo para o pagamento.";*
>
> *"**Artigo 99** (...);*
> *Parágrafo Segundo. A Administradora deverá realizar o resgate das respectivas Cotas Subordinadas em até 20 (vinte) dias úteis após o recebimento da comunicação dos Cotistas prevista neste Artigo.".*

Os cotistas, neste ato: (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (ii) tiveram acesso à versão marcada do Regulamento e não possuem quaisquer dúvidas sobre tais alterações; (iii) autorizam a Administradora a realizar todas as alterações necessárias nos demais instrumentos do Fundo em razão das deliberações acima aprovadas; e (iv) aprovam o Regulamento consolidado na forma do anexo.

06. <u>ENCERRAMENTO:</u> Nada mais havendo a tratar, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada.

Alexandre Calvo	**Mayara Franco Gonçalves**
Presidente	**Secretária**